



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI Resolução Legislativa 007/2007

### TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO PODER

**Art. 1º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composto de Vereadores eleitos através do sistema proporcional, dentre cidadãos em condições de elegibilidade, pelo voto direto e secreto.

**Art. 2º** O número de Vereadores será proporcional à população do Município, de acordo com o estabelecido na Lei Eleitoral Vigente.

**Art. 3º** O Poder Legislativo tem sua sede na Praça Centro Cívico, centro da Cidade de Caracará, Estado de Roraima.

**§1º** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Poder Legislativo, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro local designado pela mesa diretora da casa.

**§ 2º** - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo.

**§ 3º** - Na sede do Poder Legislativo não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

**Art. 4º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Caracará exercerão mandatos por uma legislatura, que terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

**Parágrafo Único** - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

**I** - Administrar seus serviços.

**II** - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

#### CAPÍTULO II Funções da Câmara

**Art. 5º** - As funções da Câmara são:

**I** - legislativa;

**II** - de assessoramento;

**III** - De fiscalização;

**IV** - De julgamento;

**V** - De administração;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**VI - De planejamento.**

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

- I -** Emenda à Lei Orgânica;
- II -** Lei complementar a lei Orgânica;
- III -** Lei ordinária;
- IV -** Decreto legislativo;
- V -** Resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I -** Indicação;
- II -** Pedido de providência, através de requerimentos.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I -** Pedido de informação;
- II -** Exame de convênios;
- III -** Aprovação de prestação de contas do prefeito com o parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- IV -** Exame pericial tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;
- V -** Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI -** Convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de Órgão equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processos e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

- I -** A sua organização interna;
- II -** A regulamentação de seus servidores;
- III -** E a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função de planejamento é exercida pela Câmara através de:

- I -** Elaboração de planos de trabalho;
- II -** Elaboração de novas propostas, com vistas a um trabalho integrado e produtivo;
- III -** Analisar e sugerir novas propostas, que necessitem de um melhor reenquadramento, objetivando a sua exequibilidade funcional.

**Art. 6º** - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

### CAPÍTULO III

#### Da Sessão de Instalação da Legislatura

**Art. 7º** - No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, às 9:00 horas, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão em sessão solene de instalação, na sede do Poder Legislativo, independentemente de convocação e número, sob a Presidência do Vereador com mais tempo na Vereança dentre os presentes, para compromisso e posse.

**§ 1º**-Se todos os vereadores presentes tiverem o mesmo tempo de vereança, os vereadores reuniram-se sob a presidência do mais idoso.

**§ 2º** - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de perda de mandato.

**§ 3º** - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, o que ficará arquivado na Câmara, constando da respectiva ata o seu resumo.

**Art. 8º** Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, nos seguintes termos: **“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS DA REPÚBLICA, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE CARACARAI”**.

**Art. 9º** - Antes da Instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Sessão Preparatória.

**§ 1º** - No primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em Sessão Preparatória, entre os dias 15 (quinze) de dezembro e 24 (vinte e quatro) de dezembro.

**§ 2º** - Na falta do Presidente assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

**§ 3º** - Para Secretários, o presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

**Art. 10º** - O Presidente solicitará dos presentes a indicação dos seus nomes parlamentares.

**Parágrafo Único** - O nome dos parlamentares será formado prioritariamente por duas palavras, ou, em casos especiais, por três palavras, que integrem o nome civil do Vereador.

**Art. 11º** - Após a Sessão Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos órgãos de Imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos nomes dos Edis.

**§ 1º** - Nos mesmos locais indicados neste Artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

**§ 2º** - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por representantes de cada bancada.

**§ 3º** - Ao serem conduzidos no Plenário, a assistência receberá, em pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento a Mesa, a direita do Presidente, após lhe fizerem a



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

apresentação de seus diplomas e a entrega das declarações de bens, dando-lhe, de imediato, respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 12** - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestará, previamente, o compromisso legal.

## TÍTULO II

### Dos Vereadores

#### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos, Deveres e Sanções.

**Art. 13** - Os Vereadores eleitos, na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

**Art. 14** - Compete ao Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição;
  - a) da Mesa;
  - b) das comissões Permanentes;
  - c) da comissão Especial;
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- IV - Usar da palavra em Plenário;
- V - Apresentar proposições;
- VI - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - Usar os recursos previstos neste Regimento.

**Art. 15** - É dever do Vereador:

- I - comparecer as Sessões decentemente trajadas;
- II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III - votar as proposições;

§ 1º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando estiver, ele próprio, parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive, interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§ 2º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do parágrafo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de "quorum".

IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

**Parágrafo Único** - Nas Sessões Solenes é obrigatório o uso traje social Passeio completo



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 16** - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário;

**Art. 17** – Não perderá o mandato o Vereador:

- I – investido no cargo de Secretário;
- II – que seja servidor público em mandato eletivo, desde que esteja de acordo com o artigo 8, III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se-à automaticamente licenciado.

## **CAPÍTULO II**

### **Da licença e da substituição**

**Art. 18** - O Vereador licenciar-se-á:

- I - para desempenhar o cargo de secretário ou assessor Municipal.
- II - para tratamento de saúde, com direito à remuneração, conforme legislação vigente;
- III - para tratar de interesse particular sem remuneração até o prazo de 2 anos, não renováveis.

**§ 1º** - No caso do inciso III, a licença solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no mínimo, não podendo ser interrompido.

**§ 2º** - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outras matérias.

**§ 3º** - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência da Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

**Art. 19** - O Suplente será convocado pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo disposto na Lei Orgânica.

**Art. 20** - Será convocado o Suplente quando o Presidente da Câmara exercer o cargo de Prefeito, por mais de 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Vaga de Vereador**

**Art. 21** As vagas na Câmara dar-se-ão somente por:

- a) falecimento;
- b) renúncia expressa;
- c) perda, extinção ou cassação de mandato.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 1º** - A renúncia do Vereador será formalizada por ofício dirigido à Mesa da Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga, sem deliberação do Plenário, a partir da leitura em sessão, independentemente de aprovação da Ata na qual foi transcrito o documento.

**§ 2º** - Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Remuneração e das Diárias**

**Art. 22** - Os Vereadores perceberão remuneração, nos termos da Legislação Federal.

**§ 1º** - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral.

**§ 2º** - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

**Art. 23** - O Vereador que não comparecer à Sessão, ou dela se afastar, perderá o direito de receber, salvo escusa legítima ou prévia autorização da Mesa.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

**Art. 24** - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará para a legislatura seguinte Projeto de Lei fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente, bem como os subsídios e a representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e a remuneração dos secretários do município.

**§ 1º**. O Vereador investido no cargo de Presidente da casa perceberá trinta por cento a mais do subsídio, e investido no cargo de 1º secretário da casa, perceberá quinze por cento a mais do subsídio.

**Art. 25** - O Vereador, afastado de suas funções por força do artigo 195 perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

**Art. 26** - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O Vereador deverá apresentar a Mesa um relatório sobre os objetivos alcançados na viagem.

### **TÍTULO III**

#### **Dos Órgãos da Câmara**

##### **CAPÍTULO I** **Da Mesa**

**Art. 27** - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 1º** - A Câmara, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente elegerá o 1º e 2º Secretário, que os substituirão, respectivamente nas ausências e impedimentos.

**§ 2º** - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir a vaga na Secretária da Mesa.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 3º** - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá o Secretário.

**§ 4º** - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer um de seus membros efetivos.

**Art. 28** - As funções de membros da Mesa cessarão:

**I** - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

**II** - pelo término do mandato;

**III** - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão Plenária e conte da respectiva Ata;

**IV** - pela destituição;

**V** - pela morte;

**VI** - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em Lei.

**Art. 29** - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito ou por representação de Vereador.

**§ 1º** - Se o membro da mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este se declarar suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o caput, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação, mediante indicação dos Líderes de Bancadas.

**§ 2º** - Se a suspeita recair sobre todos os membros da mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

**§ 3º** - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá do Projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa, observando, no que couber, o disposto no artigo 222 deste Regimento, bem como na observação da lei pertinente.

## SEÇÃO I Da Eleição

**Art. 30** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador com mais tempo de vereança dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, os quais serão automaticamente empossados.

**§ 1º** - se todos os vereadores tiverem o mesmo tempo de vereança, os vereadores reuniram-se sob a presidência do mais idoso.

**§ 2º** - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Art. 31** - A eleição da Mesa será feita mediante votação única e secreta e em cédula oficial, impressa ou datilografada, contendo os nomes dos candidatos a Presidência, a qual será depositada na urna, à medida que o Vereador for chamado pela Mesa.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§1º** - Antes da votação será apresentada a chapa completa a mesa diretora, contendo os nomes do Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

**§ 2º** - Na eleição dos membros da Mesa, o Presidente ou seu substituto terá direito a voto.

**Art. 32** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa anterior, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

**§1º** - A sessão, de que trata este artigo, terá início às dezoito horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.

**§2º** - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, não podendo o Vereador ser reeleito para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente ou da renovação da mesa.

**Art. 33** - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, entre os demais Vereadores, os Secretários e dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

**Art. 34** – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte à verificação da vaga.

**Art. 35** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o Vereador mais idoso entre os demais assumirá interinamente a Presidência, a partir do momento em que se efetivar a renúncia ou destituição e até a eleição da nova Mesa da Câmara, que será realizada na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia ou destituição.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa na última sessão ordinária da sessão legislativa, a eleição ocorrerá no primeiro dia útil posterior imediato.

**Art. 36** - A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, regularmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos Relevantes da Câmara.

## SEÇÃO II Da Competência

**Art. 37** - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

**I** - A administração da Câmara Municipal;

**II** – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, e punir servidores da Câmara Municipal nos termos da Lei.

**III** - Elaborar o Regimento dos Serviços Administrativos da Câmara;

**IV** - Apresentar a Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender conveniente;

**V** - Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

**VI** - Dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;

**VII** - Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**VIII** - Dirigir a política interna do edifício da Câmara;

**IX** - Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

**X** - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

**XI** - Propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

**§ 1º** - O policiamento da Câmara compete, privativamente, a Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**§ 2º** - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer, infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

**Art. 38** - Compete à Mesa elaborar e encaminhar ao Executivo, até **15 de setembro de cada ano**, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento anual do município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março as contas do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício.

### **SEÇÃO III Do Presidente**

**Art. 39** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

**I** - Quanto às atividades legislativas:

**a)** Cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o prefeito;

**b)** Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que tenha parecer contrário ao da comissão competente;

**c)** Não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposições iniciais.

**d)** Declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;

**e)** Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

**f)** Expedir os projetos às Comissões e as Bancadas;

**g)** Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

**h)** Nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;

**i)** Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

- j)** Designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- l)** Declarar destituído o membro de Comissões quando este não comparecer a 3 (três). Reuniões consecutivas da sua Comissão;
- m)** Convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- n)** Designar a hora do início das Sessões Extraordinárias após entendimento com os líderes de Bancada;
- o)** Distribuir cópias das Atas às bancadas em tempo hábil, juntamente com a Ordem do Dia.

**II - Quanto às Sessões:**

- a)** Convocar, presidir, abrir, encaminhar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b)** Colocar em discussão e votação as Atas de Sessões;
- c)** Determinar ao Secretário competente a leitura das comunicações que sejam interesse da Câmara;
- d)** Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
- e)** Declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- f)** Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- g)** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h)** Interromper o orador que faltar o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i)** Suspender a palavra do orador quando este faltar com o decoro parlamentar;
- j)** Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito, avisando com antecedência de pelo menos um minuto quando estiver prestes a esgotar o tempo regimental.
- l)** Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar recinto, podendo, solicitar a força necessária para seus fins;

**III - quanto à administração da Câmara Municipal:**

- a)** Provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeito individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b)** Supervisionar os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c)** Mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;
- d)** Manter livros e demais documentos necessários ao registro e funcionamento do Legislativo;
- e)** Acompanhar e controlar todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

f) Todo e qualquer investimento de caráter permanente deverá ser deliberado pelos integrantes da Mesa.

**IV** - Quanto às relações externas da Câmara:

a) devesse dar atendimento público na Câmara, no mínimo uma vez na semana em dia e horas pré-fixados.

b) Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, retirando expressões vedadas pelo Regimento ou ofensivas ao decoro da Casa;

c) Representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) Encaminhar ao Prefeito os Pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) Encaminhar convite ao Prefeito, e convocação aos Secretários Municipais, para prestarem informações;

f) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito horas), sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitando os mesmos na forma regimental;

g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e aquelas cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido sancionadas pelo Prefeito no prazo legal.

**Art. 40** - Compete ao Presidente tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

**Art. 41** - Compete, ainda, ao Presidente:

**I** - Executar as deliberações do Plenário;

**II** - Assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, e com o 1º Secretário, as Atas das Sessões;

**III** - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

**IV** - Votar:

a) na eleição da Mesa;

b) nas votações secretas;

c) quando a matéria exigir quorum de dois terços;

d) quando houver empate em qualquer votação;

**V** - Substituir o Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica;

**VI** - Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado.

**Art. 42** - O Presidente poderá apresentar proposições e, para tomar parte em qualquer discussão, o mesmo deverá deixar a Presidência a cargo de seu substituto.

**Art. 43** - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este, recurso, ao Plenário na forma regimental.

**Parágrafo Único** - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 44** - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do artigo 222 deste Regimento e seus parágrafos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Dos Vice-Presidentes**

**Art. 45** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo 1º Secretário, observando a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

#### **SEÇÃO V**

##### **Do(s) Secretário(s)**

**Art. 46** - Compete ao 1º Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

III - Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

IV - Ler ao Plenário o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

V - Redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em Folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

VI - Fazer a inscrição de oradores;

VII - nas faltas ou impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

**Art. 47** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Comissões**

##### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 48** - As comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores, com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados, e serão:

I – Permanentes;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**II** – Especiais;

**III** – Parlamentares de Inquérito.

**§1º** - As Comissões Permanentes são em número de 04 (quatro), são as seguintes:

**I** – de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários;

**II** – de Finanças, Orçamento, Obras Públicas e Urbanismo;

**III** – de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e

**IV** – de Saúde, assistência Social e Meio Ambiente.

**Art. 49** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e por decisão da maioria de seus membros, cabe:

**I** - Estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar-se sobre eles; preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade;

**II** – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** – Convocar os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de empresa pública do Município, fundação municipal, autarquia municipal e sociedade de economia mista, inclusive concessionária dos serviços públicos, desde que aprovado em Plenário, por dois terços dos Vereadores, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IV** – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V** – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração municipal;

**VII** - Realizar audiências Públicas com entidades de classe, associações e autoridades.

**§ 2º** - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros efetivos e três suplentes, e terá um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**Art. 50** - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pela Presidência da Câmara e os Líderes das representações partidárias ou blocos parlamentares, no mês de janeiro, assegurando-se tanto quanto possível uma representação proporcional.

**Parágrafo único** - Havendo convocação extraordinária na Câmara no mês de janeiro e ainda não estando constituídas as Comissões Permanentes, o Presidente, através de Portaria, designará membros temporários, indicando o Relator, para compor as Comissões Permanentes para as quais forem encaminhados os projetos incluídos na convocação.

**Art. 51** – Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleição, em sessão extraordinária convocada com fim específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do término do prazo de que trata o artigo anterior, em cédula única impressa, datilografada ou mimeografada, em voto público, considerando-se eleitos os vereadores mais votados.

**§ 1º** - No caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado ou, se encontrarem em igualdade de condições, o mais idoso.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§2º** - As Comissões Permanentes, excetuadas as do último ano da legislatura, permanecerão em suas atribuições até a posse das novas Comissões constituídas na forma deste artigo.

**Art. 52** - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo ser votados os suplentes.

**Parágrafo único** - No caso de mudança de partido, concorrerá pela legenda atual.

**Art. 53** - O mesmo Vereador não poderá ser eleito membro efetivo de mais de três Comissões, podendo, entretanto, assumir no caso de renúncia, licença ou impedimento de titular, presidindo somente uma delas.

**Art. 54** - Se, por qualquer motivo, não se efetivar a constituição das Comissões Permanentes na forma deste Regimento, serão convocadas sessões extraordinárias nos dias úteis imediatos, até plena consecução do objetivo.

**Art. 55** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

**Parágrafo único** - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso de seus membros.

**Art. 56** - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, e, ainda, não havendo suplente, o Presidente da Câmara designará substituto que deverá ser escolhido, sempre que possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituído.

**Parágrafo único** - Havendo renúncia coletiva em Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara, por designação, recompô-la.

**Art. 57** - Ao Presidente da Câmara incumbe determinar o encaminhamento da propositura à Comissão Permanente competente, para o respectivo parecer.

**Art. 58** - O prazo para a Comissão exarar Parecer será de seis dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que, de imediato, deverá designar Relator ou assumir esta função.

**Parágrafo único** - Cada membro da Comissão poderá ficar com o processo por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 59** - A proposição sobre a qual as Comissões não se manifestarem dentro do prazo de 90 (noventa) dias, poderá entrar em Ordem do Dia, na forma em que se encontrar e desde que possua pelo menos um Parecer exarado por órgão de assessoramento jurídico aos Municípios, consultado através de Preliminar de Comissão, se assim for requerido por qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

**§1º** - Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros e mediante aprovação do Plenário, solicitar a prorrogação de prazo, justificando o pedido, prorrogação esta que será concedida apenas uma vez e por prazo não superior a 10 (dias) úteis.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 2º** - O requerimento verbal para inclusão de projetos na sessão seguinte, somente poderá ocorrer durante a ordem do dia.

**Art. 60** - Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitado prazo de urgência para deliberação, será observado o seguinte:

**I** – recebido o projeto, observado o disposto no artigo 138, a Presidência o enviará às Comissões que competirem;

**II** – o prazo para a Comissão exarar parecer será de cinco dias úteis, improrrogável, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

**III** – findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será solicitado em devolução, pela Presidência da Câmara e, sob despacho, encaminhado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;

**IV** – o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias úteis. Ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, sob despacho da Presidência da Câmara.

**Parágrafo único** – Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos de resolução, da Mesa da Câmara sobre matéria orçamentária, financeira, de organização dos serviços administrativos da Câmara e que disponha sobre remuneração ou vantagens dos servidores da Câmara e dos Vereadores.

**Art. 61** - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

**Art. 62** - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo nenhum membro da Comissão deixar de opinar, nos prazos previstos.

**Art. 63** - Poderá as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e sem necessidade de deliberação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

**§1º** - Sempre que for solicitada informação ao Prefeito, nas Comissões, os prazos de que tratam os artigos 49, ficam suspensos quando o legislativo se encontrar em recesso parlamentar.

**§2º** - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado prazo de urgência para apreciação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 64** - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

**§1º** - As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo 3 (três) membros.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 2º** - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, bem como o seu Presidente.

**§ 3º** - As Comissões Especiais nomeadas apresentarão relatórios de seus trabalhos ao término das deliberações sobre o objeto proposto, que será lido em Plenário.

**§ 4º** - Os Vereadores que forem designados pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, também estão sujeitos ao disposto neste artigo.

**§ 5º** - As Comissões Especiais poderão ter função de representação, em atos externos de caráter social por designação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 6º** - Qualquer Vereador poderá solicitar da Presidência, através de requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, a designação de Comissão de Vereadores para atendimento de Comissões de populares presentes às sessões da Câmara.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 65** - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do inciso IX, do artigo 23 da Lei Orgânica.

**§ 1º** - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado com aprovação do Plenário.

**§ 2º** - As Comissões serão formadas, no mínimo, por três membros.

**§ 3º** - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de sete dias úteis para instalar-se.

**§ 4º** - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta, e uma nova será criada.

**§ 5º** - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

**§ 6º** - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca, mediante convênio a ser implementado, onde deva ser cumprida a diligência, devidamente acompanhados da autoridade policial, se necessário for.

**§ 7º** - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

**I** – proceder á vistoria e levantamento nas repetições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

**II** – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

**III** – transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

**IV** – tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquirilas sob compromisso;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**V** – proceder às verificações contábeis em livros, papais e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

**§ 8º** - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e concluirão por projeto de resolução por pedido de arquivamento.

**§ 9º** - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório, que uma vez aprovado será remetido ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para fins de respectivas responsabilidades, no prazo de 30 dias a contar da publicação da ata da sessão.

**§ 10º** - Poderá o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, se necessário for, propor mediante Resolução a contratação de assessoria jurídica, para fins de prestar auxílio ao tramite do processo administrativo.

**§ 11º** - Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal em especial Lei 1.579/52 e o disposto ao Livro II, Título, Capítulo do Código de Processo Penal Brasileiro.

#### **SEÇÃO IV Dos Pareceres**

**Art. 66** - O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

**Parágrafo Único** - O Parecer da Comissão concluirá por:

**I** - aprovação;

**II** - rejeição;

**Art. 67** - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinará o parecer indicando o seu voto.

**§ 1º** - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

**I** - "Pelas conclusões" quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

**II** - "Aditivo" quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

**III** - "Contrário" quando se oponha frontalmente às Conclusões do Relator.

**§ 2º** - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

**§ 3º** - O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer que, após apresentado em Plenário, será entregue à Mesa.

#### **SEÇÃO V Das vagas, Licenças e Impedimentos.**

**Art. 68** - As Vagas das Comissões verificar-se-ão:

**I** - com a renúncia;

**II** - Com a perda do cargo.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 1º** - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

**§ 2º** - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, justificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ficando vetada a sua participação em qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.

**§ 3º** - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorram justos motivos, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

**§ 4º** - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

**§ 5º** - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido que pertence substituído.

**Art. 69** - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença a vaga.

**Parágrafo Único** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### **CAPÍTULO III Do Plenário**

#### **SEÇÃO I Disposições Gerais**

**Art. 70** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**§1º** - O local é a Sala de Sessões no Plenário João Rogélio Shuertz da sede do Poder Legislativo, onde se darão as deliberações.

**§2º** - A forma legal para deliberar é a sessão, obedecido ao disposto neste Regimento.

**§ 3º** - O número é o quorum determinado na Lei Orgânica do Município.e nesse regimento.

**Art. 71** - As deliberações do Plenário, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso, serão tomadas:

- a) por maioria de votos;
- b) por maioria absoluta de votos;
- c) por dois terços dos votos dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 72** - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**I** – discutir e votar leis que instituem tributos de competência municipal, bem como de aplicação de suas rendas;

**II** - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

**III** – discutir e votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**IV** – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

**V** – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

**VI** – autorizar a concessão de serviços públicos;

**VII** – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

**VIII** - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

**IX** - autorizar a alienação de bens imóveis;

**X** – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

**XI** – discutir e votar leis de criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

**XII** – discutir e votar leis de criação, estruturação e que visem conferir atribuições a Secretários e órgãos da administração pública;

**XIII** – discutir e votar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

**XIV** – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

**XV** – discutir e votar delimitação do perímetro urbano;

**XVI** – autorizar a denominação e a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**XVII** – discutir e votar leis estabelecendo normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

**XVIII** – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos.

**Art. 73** - Ao Plenário compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – eleger a Mesa da Câmara, bem como destituí-la;

**II** – elaborar o Regimento Interno;

**III** – organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

**IV** – criar ou extinguir cargos dos serviços administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;

**V** – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

**VI** – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de Cinco dias úteis, por necessidade de serviço;

**VII** – tomar e julgar as contas do Prefeito;

**VIII** – decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**IX** – autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

## **SEÇÃO II** **Dos Líderes**

**Art. 74** - Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

**§ 1º** - Haverá um Líder para cada representação partidária.

**§ 2º** - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

**Art. 75** - Aos Líderes de Bancada compete:

**I** - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

**II** - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase;

**III** - solicitar ao Presidente da Câmara, servidores e assessores que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

**IV** - usar das palavras em comunicação urgente;

**V** - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

**Art. 76** - As comunicações urgentes de Líderes poderão ser feitas até antes do Pequeno ou Grande Expediente.

**Parágrafo Único** - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva da Liderança, o qual poderá cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

**Art. 77** O Prefeito Municipal, se desejar, poderá indicar o seu Líder na Câmara, o qual o representará para todos os fins e efeitos.

## **CAPÍTULO IV** **Dos Servidores Administrativos**

**Art. 78** - Os servidores da Câmara serão subordinados à Mesa Diretora e reger-se-ão pelo regulamento expedido pelo referido órgão.

**Art. 79** - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 80** - Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e a extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Decreto Legislativo de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

**Art. 81** - Poderá os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 82** - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

## **TÍTULO IV Das Sessões**

### **CAPÍTULO I Das disposições preliminares**

**Art. 83** - As Sessões da Câmara serão:

- I** - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II** - Ordinárias todas as segundas feiras às 18 horas, sempre com 15 minutos de tolerância;
- III** - extraordinária, quando realizada em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- IV** - secreta por deliberação do Plenário;
- V** - solenes quando destinadas a comemoração ou homenagens;
- VI** - especiais para fins não especificados neste Regimento.
- VI** – Itinerantes, em bairros, vilas, ou distritos do Município.

**Art. 84** - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

**Art. 85** - Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

**Art. 86** - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, desde que:

- I** - esteja decentemente trajado, condizente com o ambiente;
- II** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
- III** - não porte armas;
- IV** - respeite os Vereadores;
- V** - atenda às determinações da Mesa.

**§ 1º** - Pela inobservância destas disposições, poderá o presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º** - Cada jornal, emissoras da rádio e TV solicitarão à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 03 (três), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística.

**Art. 87** - Consideram-se Sessões Ordinárias e Extraordinárias as previstas neste regimento; sendo computadas as ausências dos Vereadores mesmo que, por falta de quorum, não sejam realizadas.

**Art. 88** - Para efeito do artigo 83 deste Regimento entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

**Parágrafo Único** – Deverá constar na ata à hora em que o Vereador se retirar de Sessão, antes de seu encerramento.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 89** - As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado, neste caso pelo Plenário.

**Art. 90** - Durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da Imprensa, devidamente credenciado.

**Art. 91** - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

**Parágrafo Único** - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá manifestar-se para respondê-la.

**Art. 92** - O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: "HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS".

**§ 1º** - Durante as Sessões, o vereador poderá usar a palavra:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para justificar requerimento com solicitação de urgência;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para justificativa pessoal;

**§ 2º** - Referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Senhor, Vereador ou Excelência.

**§ 3º** - Exceto o Presidente, os demais Vereadores deverão falar em pé.

**§ 4º** - O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente dizer que título do artigo anterior vai usar, não podendo:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da solicitada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 93** - O Presidente solicitará ao orador que estiver na tribuna, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para comunicação importante à Câmara;
- II - para recepção de visitantes;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

- III - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- IV - para atender pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental;
- V - para solicitar aparte. –

## **CAPÍTULO II** **Do "Quorum"**

**Art. 94** - "Quorum" é o número mínimo de vereadores presentes para realização da Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

**Art. 95** - É necessário à presença da maioria absoluta dos seus membros para que a Câmara se reúna, salvo os casos e, que a votação exigir o quorum qualificado.

**§ 1º** - Depende do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois) dos membros da Câmara, a proposição que vise a:

- I - outorgar a concessão de serviço público;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - adquirir bens imóveis por doação com encargo;
- IV - realizar Sessões Secretas;
- V - Aprovar Representação, solicitando alteração do nome do Município, distrito ou Sub-distrito;
- VI - destituir os componentes da Mesa;
- VII - conceder isenções e remissões fiscais;
- VIII - cassação do mandato de vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX - concessão de Título de Benemerência;
- X - auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;

**§ 2º** - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para as seguintes proposições.

- I - Regimento Interno;
- II - Leis Complementares;
- III - Estatutos dos servidores municipais;
- IV - Plano de Classificação, criação de cargos e funções, fixação e aumento de vencimento;
- V - aprovação, com estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprio municipal, bem como aquisição de outros;
- VI - representação, para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto na Constituição Estadual.

## **CAPÍTULO III** **Das Sessões Ordinárias**

### **SEÇÃO I**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA  
**Disposições Preliminares**

**Art. 96** - As Sessões Ordinárias destinam-se às atividades normais do Plenário.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não havendo número para abrir a Sessão, esgotado o período de tolerância, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito a um vinte avos (1/20) do subsídio mensal.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

**SEÇÃO II**  
**Da Divisão da Sessão Ordinária**

**Art. 97** - A Sessão Ordinária divide-se:

**I** - verificação de quorum, abertura, discussão e votação da Ata, leitura do expediente, apreciação de requerimentos sobre pedidos de licença e dedicação de Sessão, apresentação de projeto de lei e pareceres, indicações, pedidos de providências e outros requerimentos;

**II** - As indicações e os requerimentos serão protocolados na secretaria, para serem lidas e votadas em conjunto pelo Plenário, somente nas seções de segunda-feira, dispensando a discussão, sendo facultado ao Vereador a solicitação de destaque de alguma matéria que será encaminhada à discussão e posterior votação logo após aprovação das matérias que forem consenso.

**III** - Ordem do Dia, com duração de duas horas, aberta com nova verificação de "Quorum", funcionará até esgotar-se a matéria ou o término do prazo regimental.

**IV** - Grande Expediente, com duração de quinze minutos, por Bancada, na sessão ordinária da quarta-feira, observando o rodízio por bancada.

**V** - Pequeno Expediente destinado para comunicação com sete minutos a cada vereador na Sessão Ordinária da segunda-feira. A disposição do espaço será feita por sorteio e seguirá o sistema de rodízio durante toda a Sessão Legislativa.

**Art. 98** - O Vereador tem o prazo três dias para apresentar retificação por escrito à Ata. Se a Mesa entender procedente a retificação constará em ata seguinte.

**SEÇÃO III**  
**Das Inscrições**

**Art. 99** - Para Comunicado de Liderança, deverá haver inscrição à Mesa pelo Líder ou a quem este indicar, até antes de iniciar o Grande ou Pequeno Expediente.

**Art. 100** - As inscrições para o Pequeno Expediente serão feitas pelos próprios vereadores em pauta específica. É vedado a transferência de Ordem e de Tempo, e no Grande Expediente a inscrição será feita em Pauta.

**Art. 101** - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição. Perderá a inscrição o Vereador que estiver ausente do Plenário na hora que lhe for concedida a palavra.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Parágrafo Único** – É facultado ao Líder ceder sua inscrição no Grande Expediente a outro Vereador da mesma bancada, ou dela desistir. Se ausente qualquer membro da sua bancada pode dispor do tempo.

**Art. 102** - É vedada segunda inscrição para falar da mesma proposição.

#### **SEÇÃO IV** **Da Duração dos Discursos**

**Art. 103** - Ficam estabelecidos os tempos que se seguem aos Vereadores para o uso da palavra:

**I** - discussão de proposição, 10 minutos.

**II** - discussão de projeto em segunda votação, 05 minutos;

**III** - discussão Única de veto apostado pelo Prefeito, 10 minutos;

**IV** - discussão da redação final, 05 minutos;

**V** - palavra pela ordem, 02 minutos;

**VI** - palavra para aparte, 02 minutos;

**VII** - justificção de voto, 01 minuto;

**VIII** - comunicação de Líder, 05 minutos;

**IX** - discussão preliminar do orçamento (LDO, PPA e Orçamento Anual) e prestação de contas do Prefeito, 10 (dez) minutos.

**Parágrafo Único** - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por Partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, serão cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

#### **SEÇÃO V** **Do Aparte**

**Art. 104** - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

**Parágrafo Único** - O aparte só será permitido com a anuência do orador. Caso o orador venha negá-lo, este se dirigirá à Mesa.

**Art. 105** - É vedado o aparte:

**I** - a presidência dos trabalhos;

**II** - paralelo ao discurso do orador;

**III** - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

**IV** - em sustentação de recurso.

#### **SEÇÃO VI** **Da Suspensão da Sessão**

**Art. 106** - A Sessão poderá ser suspensa nos seguintes casos;

**I** - manter a ordem;

**II** - recepcionar visitantes;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem póstuma;

V - a requerimento verbal do Vereador;

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor ou líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo em processo de votação qualquer matéria, salvo para restabelecer a ordem.

## SEÇÃO VII Da Prorrogação da Sessão

**Art. 107** - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

## SEÇÃO VIII Do Encerramento da Sessão

**Art. 108** – A Sessão será encerrada, antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de “quorum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

II - Ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

III - Em caráter excepcional em qualquer fase da Sessão, por motivo de luto Nacional, pelo falecimento de autoridade ou alto personalidade, ou por calamidade Pública a requerimento oral de qualquer vereador aprovada pela maioria dos presentes.

## CAPÍTULO IV Das Sessões Extraordinárias

**Art. 109** - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e hora da semana.

§ 1º - A convocação será feita pelo Presidente da Câmara através de comunicação verbal ou escrita, e a convocação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a convocação verbal será feita durante as sessões plenárias.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 3º - Não havendo "quorum" para iniciar a Sessão, haverá a tolerância de 15 minutos.

§ 4º - Perceberão os vereadores que comparecerem a sessões extraordinárias o indenizatório de 25% do valor do subsídio, por sessão, sem prejuízo dos subsídios mensais.

## CAPÍTULO V Das Sessões Secretas

**Art. 110** - A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper Sessão Pública, O Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, bem como a dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado, rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzirem seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

## CAPÍTULO VI Das Sessões Solenes

**Art. 111** - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas Sessões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Nas Sessões Solenes discursará, preferencialmente, os Líderes de Bancada bem como o Vereador proponente, preferencialmente com discurso protocolado e ainda o Homenageado e autoridades.

## CAPÍTULO VII Das Sessões Especiais

**Art. 112** - As Sessões Especiais destinam-se.

- I - recebimento de relatório do Prefeito;
- II - ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinado à Secretaria;
- III - á palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento, aprovado pelo plenário.

## CAPÍTULO VIII Das Atas



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 113** - Das sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das especiais lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**Art. 114** - A ata da sessão anterior será entregue às bancadas, 8 horas antes do início da sessão em que a mesma será discutida e votada.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento, e quando o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos Vereadores.

§ 4º - A Ata da ultima Sessão de cada legislatura deverá ter sua aprovação, antes do encerramento do período legislativo.

## PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO

### TÍTULO I Dos Debates e Deliberações

#### CAPÍTULO I Da Ordem do Dia

**Art. 115** - Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposições.

**Art. 116** - A Ordem do Dia será organizada, obedecendo à seguinte prioridade:

- I - veto;
- II - proposição do rito especial;
- III - matéria em regime de urgência;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;

**Parágrafo Único** - A prioridade estabelecida no caput só poderá ser alterada ou interrompida para:

- I – para votar pedido de licença do Prefeito;
- II – para votar requerimento:
  - a) de licença de Vereador;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

- b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia
- c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
- d) relativo a calamidade ou segurança pública;
- e) de prorrogação de Sessão;
- f) de adiamento de discussão ou votação;
- g) pertinente a matéria da Ordem do Dia;
- III – para dar posse a Vereador;
- IV – para recepcionar representante ilustre;
- V – para adotar providencia com o objetivo de estabelecer a ordem;
- VI – para receber questão de ordem pertinente a matéria em debate;
- VII – para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

**Art. 117** - Com antecedência de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a Matéria será distribuída no mínimo uma cópia por Bancada, em avulsos que conterão:

- I - as proposições;
- II - as emendas;
- III - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário;

**Art. 118** - O requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

**Parágrafo Único** - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que Comissão deva conhecer e que não tenha sido distribuída, inclusive com regime de urgência.

**Art. 119** - A requerimento do Vereador o projeto de lei, decorridos trinta dia de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia mesmo sem parecer;

## CAPÍTULO II Da Discussão

### SEÇÃO I Disposição Preliminar

**Art. 120** - A discussão será:

- I - especial sobre parecer das Comissões Permanentes, se derem parecer;
- II - geral sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

### SEÇÃO II Da Discussão Geral



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 121** - A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa será única.

**Art. 122** - Na discussão especial poderão falar o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder.

**Art. 123** - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a retirada da matéria da Ordem do Dia, retornando à Comissão de Justiça e Redação, salvo se a matéria estiver em regime de urgência.

**Art. 124** - Terão a preferência, pela ordem:

I - o autor da proposição;

II - o relator ou relatores;

III - o autor do voto vencido em comissão;

IV - os demais vereadores inscritos.

**Art. 125** - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I - declarar esgotado o tempo da intervenção;

II - votar requerimento de prorrogação da sessão;

III - questão de ordem;

IV - solicitar silêncio e decoro parlamentar.

**Art. 126** - A discussão e votação poderão ser adiadas, no máximo por uma Sessão Ordinária, mediante pedido de vistas por parte de Vereador, uma vez por Bancada e plenamente justificada.

**Art. 127** - Encerra-se a discussão:

I - após o pronunciamento do último orador;

II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada;

III - a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

IV - por solicitação de vistas ou adiamento de votação.

### **CAPÍTULO III** **Do Processo de Votação**

#### **SEÇÃO I** **Disposições Preliminares**

**Art. 128** - A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

**§ 1º** - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido de votar, se a matéria for de interesse de parentes consangüíneo de até terceiro grau.

**§ 2º** - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, com parecer, em uma única discussão e votação.

§ 6º - Não poderá votar o Vereador que tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

## SEÇÃO II Da Votação

**Art. 129** - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na verificação de "quorum", de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

**Art. 130** - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Faculta ao Vereador solicitar verificação de votação;

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

**Art. 131** - Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

§ 1º - Na votação nominal, o Vereador que, quando chamado, não se encontrar presente, perderá seu direito a voto.

**Art. 132** - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobre carga, rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

**Art. 133** - Na apreciação do veto, à votação será secreta.

## SEÇÃO III Da Ordem da Votação e do Destaque

**Art. 134** - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em bloco, com ressalvas das emendas;

IV - destaque;

V - emenda sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

a) com parecer favorável

b) com parecer contrário

§ 1º - Os pedidos de destaques deferidos de pleno, pela Presidência, para votação de:

I - título;

II - capítulo;

III - seção;

IV - artigo;

V - parágrafo;

VI - inciso;

VII - letra;

VIII - parte;

IX - número;

X - expressão.

#### SEÇÃO IV

#### No Encaminhamento da Votação

**Art. 135** - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

#### SEÇÃO V

#### Do Adiamento da Votação

**Art. 136** - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder, uma vez por bancada.

**Parágrafo Único** - Não cabe adiamento da votação de:

I - proposição em regime de urgência;

II - redação final, salvo quando verificado erro ou forma substancial;

III - requerimento sobre o qual trata o artigo.

#### SEÇÃO VI

#### Da Renovação do Processo da Votação

**Art. 137** - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, sendo vedada a apresentação de emenda, adiantamento e pedido de vistas.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Urgência e da Urgência Urgentíssima**

**Art. 138** - Urgência é a abreviação do Processo Legislativo e dispensa todas as exigências Regimentais, salvo número legal.

§ 1º - O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 2º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado acima, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação.

**Art. 139** - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

**Parágrafo Único** - Exceto o disposto do "caput" deste artigo, toda matéria que envolva alteração patrimonial para Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

**Art. 140** - As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 135 a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Aprovada a urgência, a proposição será encaminhada às Comissões para exararem parecer, na Ordem do Dia da Mesma sessão.

**Art. 141** - Aprovada a Urgência urgentíssima a proposição será incluída na ordem do dia da presente sessão. As comissões permanentes deverão exarar seus respectivos pareceres de imediato e logo após a matéria será submetida à discussão e votação vetada a solicitação de adiamento de votação ou vistas.

**Art. 142** - A aprovação da urgência depende do voto favorável da maioria absoluta.

#### **CAPÍTULO V** **Da Preferência**

**Art. 143** - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I - projetos de lei em regime especial de tramitação;

II - vetos;

III - propostas de emendas à Lei Orgânica;

IV - orçamento;

**Parágrafo Único** - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas a Lei Orgânica e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

**Art. 144** - As emendas terão preferência na seguinte ordem:



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

I - substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;

II - substitutivo sobre emenda;

III - emenda de Comissão sobre a de Vereador;

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente encaminhará pela ordem de entrada.

## CAPÍTULO VI Da Prejudicialidade

**Art. 145** - Considera-se prejudicada:

I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra tramitação,

II - a proposição principal com as emendas pela aprovação do substitutivo;

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - emenda de conteúdo igual ou de outra rejeitada.

**Parágrafo Único** - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## CAPÍTULO VII Da Redação Final

### SEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 146**- A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votada pelo Plenário, observado o disposto no § 2º do Art. 135.

**Art. 147** - A redação final é de competência:

I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de orçamento;

II - da Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;

III - da Comissão de Justiça e Redação, nos demais casos.

**Art. 148** - A redação final será elaborada dentro de:

I - sete dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II - na próxima sessão ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 4º** - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa, a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de pleno pelo Presidente.

**§ 5º** - Se a redação final tiver de ser corrigida após a aprovação pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao executivo, será pedida a devolução.

## SEÇÃO II

### Dos Autógrafos

**Art. 149** - Os Autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

**Parágrafo Único** - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ou Executivo.

## CAPÍTULO VIII

### Do Veto

**Art. 150** - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

**Art. 151** - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do artigo 57 §2º da Lei Orgânica do Município para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

**Art. 152** - A apreciação de veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

**§ 1º** - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer a sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

**§ 2º** - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 57 §2º da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

**Art. 153** - Apreciado o veto caberá a Câmara:

I - se acolhido arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para que o sancione nos termos do Art. 57 §5º da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** - No caso de veto parcial aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para sanção.

## CAPÍTULO IX

### Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

**Art. 154** - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita).

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

Leis (veto total rejeitado).

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:"

Leis (veto parcial rejeitado).

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, O EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO"

**II - Resolução e Decretos Legislativos.**

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):"

TÍTULO II

## **Dos Processos em Geral**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 155** - São proposições:

- I** - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II** - projeto de lei complementar à Lei Orgânica;
- III** - projeto de Lei ordinária;
- IV** - projeto de Decreto Legislativo;
- V** - projeto de Resolução;
- VI** - pedido de autorização;
- VII** - indicação;
- VIII** - requerimento;
- IX** - pedido de providências;
- X** - pedido de informações;
- XI** - emenda;
- XII** - substitutivo;
- XIII** - subemenda;
- XIV** - recurso;
- XV** - leis de iniciativa popular.

**Parágrafo Único** - Independem de deliberação do Plenário:

- I** - requerimento à Mesa.

**Art. 156** - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I** - alheia à competência da Câmara;
- II** - manifestamente inconstitucional.

**Parágrafo Único** - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 157** - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples afiamento as assinaturas que se lhe seguirem.

**§ 1º** - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

**§ 2º** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-offício fará reconstituir e tramitar o processo.

**Art. 158** - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente antes das discussões e sem parecer;

II - ao Plenário se já tiver sido discutido ou recebido parecer.

**Art. 159** - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão apreciadas no próximo período Legislativo, ou em sessão extraordinária.

**Art. 160** - A cada legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, em tramitação.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos

**Art. 161** - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - apresentado na Sessão;

II - envio às Comissões;

III - inclusão na Ordem do Dia;

**Art. 162** - O projeto elaborado por comissão ou pela Mesa será incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

## CAPÍTULO III

### Dos Procedimentos Ordinários

**Art. 163** - Projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

**Art. 164** - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

**§ 1º** - É objeto de decreto legislativo, entre outros:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;

III - decisão sobre contas do Prefeito;

IV - cassação do mandato,

V - indicação de componentes do conselho Municipal, quando a lei assim exigir;

VI - concessão de título de Benemerência.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 165** - Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

**Parágrafo Único** - É objeto de projeto de resolução, entre outros:

- I - o Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - destituição dos membros da Mesa;
- IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - prestação de contas da Câmara.

## CAPÍTULO IV

### Da Indicação

**Art. 166** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, ou sugere manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo hipotecando solidariedade ou apoio apelando, protestando e repudiando.

- I - leitura na apresentação quando a matéria não obtiver consenso de lideranças;
- II - a apresentação ao Plenário, para discussão e votação;
- III - remessa ao destinatário, após aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO V

### Dos Requerimentos

**Art. 167** - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão, ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de interesse público.

**Parágrafo Único** - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 168** - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem.

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrita, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, e que ainda não tenha sido submetida à discussão;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**X** - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

**XI** - preenchimento de lugar em Comissão;

**XII** - justificativa de voto.

**Art. 169** - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

**I** - renúncia de membro da Mesa;

**II** - audiência da Comissão, quando apresentado por outra;

**III** - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Art. 78 § 4º deste Regimento;

**IV** - juntada ou desentranhamento de documentos;

**V** - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

**VI** - voto de pesar por falecimento.

**Art. 170** - Serão da alçada do Plenário, Verbais, e votados sem parecer, discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

**I** - prorrogação da sessão;

**II** - votação por determinado processo;

**III** - encerramento de discussão;

**IV** - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário.

**Art. 171** - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

**I** - voto de louvor ou congratulações;

**II** - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

**III** - inserção de documentos em ata;

**IV** - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

**V** - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

**VI** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio

**VII** - convocação dos secretários para prestar informações em Plenário;

**VIII** - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

**Art. 172** - A discussão do requerimento de urgência urgentíssima proceder-se-á na ORDEM DO DIA da mesma, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (5) minutos para manifestarem os motivos de urgência ou sua improcedência.

## CAPÍTULO VI

### Dos Pedidos de Informações e Providências

**Art. 173** - Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 2º** - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá se reiterado mediante novo requerimento.

**§ 3º** - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera o pedido acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação para que proceda nos termos da lei.

**§ 4º** - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoadado o seu recebimento no Expediente.

**Art. 174** - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.**

**Art. 175** - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 176** - EMENDA é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

**Art. 177** - As EMENDAS podem der Supressivas, substitutivas, Aditivas e Modificativas.

**§ 1º** - EMENDA SUPRESSIVA - é a que manda suprimir, em parte ou todo, o artigo do projeto.

**§ 2º** - EMENDA SUBSTITUTIVA - é a que dever ser colocada em lugar do artigo.

**§ 3º** - EMENDA ADITIVA - é a que deve ser apresentada nos termos do artigo.

**§ 4º** - EMENDA MODIFICATIVA - é a que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

**Art. 178** - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 179** - Os substitutivos, emendas ou subemendas poderão ser apresentadas por Comissão enquanto a matéria estiver sob o seu exame, e por Vereador, durante a tramitação da proposição até que anteceda a votação.

**Art. 180** - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

**Art. 181** - O parecer da Comissão a que for submetido à proposição concluirá sugerindo a sua adição ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

**Parágrafo Único** - caberá recurso ao Plenário da decisão que indefira recebimento da emenda.

## **TÍTULO III**

### **Dos Procedimentos Especiais**

#### **CAPÍTULO**

#### **Dos Orçamentos**

**Art. 182** - Recebido do Prefeito projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, conforme artigo 123, §8º da Lei Orgânica do Município, o Presidente o distribuirá à Comissão de Finanças e Orçamento.

**Art. 183** - Até a primeira discussão é facultada a apresentação emendas pelos Vereadores.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Parágrafo Único** - as quais serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre elas.

**Art. 184** - Oferecido o parecer, será distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto a ORDEM DO DIA da sessão imediatamente seguinte.

**Art. 185** - Na segunda discussão serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

## **CAPÍTULO II** **Da Tomada de Contas**

**Art. 186** - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas, após o seu parecer.

**Parágrafo Único** - O tribunal de Contas dará o parecer prévio.

**Art. 187** - Recebido o processo do Tribunal de Contas, a MESA, independente da leitura do parecer em plenário, distribuirá cópias aos vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

**§ 1º** - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de dez dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas e emitirá parecer opinando pela aprovação ou rejeição das contas.

**§ 2º** - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da ORDEM DO DIA, somente com o parecer do Tribunal de Contas.

**Art. 188** - Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na pauta da ORDEM DO DIA da sessão imediata.

**Art. 189** - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obra e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos ao Prefeito.

**Paragrafo Único** - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Câmara.

**Art. 190** - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.

**Art. 191** - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## **CAPÍTULO III** **Da Perda do Mandato**

### **SEÇÃO** **Do Mandato do Prefeito**

**Art. 192** - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação em vigor, tendo como parâmetro o rito estabelecido neste Regimento, para tramite da Comissão Parlamentar de Inquérito.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

## SEÇÃO II Do Mandato do Vereador

**Art. 193** - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dos dispositivos dos artigos 29 da Lei Orgânica.

**Art. 194** - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecimento pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

**Art. 195** - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocado o respectivo suplente até o julgamento final.

**Parágrafo Único** - O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

**Art. 196** - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo contar da ata a declaração da extinção do mandato.

## CAPÍTULO IV

### Da Criação de Cargos

**Art. 197** - Os projetos de Decreto Legislativo de criação e extinção de cargos na Câmara serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

**Parágrafo Único** - Para extinção de cargos, o rito deverá ser o mesmo quanto à votação e prazo.

## CAPÍTULO V

### Revisão e Reforma da Lei Orgânica

**Art. 198** - O Projeto de emenda ou reforma à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à MESA e publicando em avulsos.

§ 1º - O projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, em dez dias úteis, prorrogáveis por cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira e segunda discussão, poderão ser apresentadas emendas.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**§ 4º** - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão de Justiça e Redação emita parecer.

**§ 5º** - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

**§ 6º** - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

**Art. 199** - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

**§ 1º** - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, nas duas votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

**§ 2º** - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

**Art. 200** - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e fará publicá-la.

## CAPÍTULO VI Das Leis Complementares

**Art. 201** - É objeto de lei complementar, entre outros:

- I - código de obras;
- II - código administrativo;
- III - código tributário e fiscal;
- IV - lei de plano diretor;
- V - estatuto dos funcionários públicos;
- VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

**§ 1º** - Os projetos de lei complementar serão examinados pelas Comissões Permanentes.

**§ 2º** - Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivo, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com maior amplitude possível.

**§ 3º** - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará às Comissões.

**Art. 202** - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos projetos de lei ordinária.

**Art. 203** - O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

## CAPÍTULO VII Da Reforma do Regimento Interno



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 204** - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto irá às Comissões Permanentes para receber pareceres, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto, com pareceres e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 3º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

### **PARTE III** **Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.**

#### **TÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

##### **CAPÍTULO I** **Do Regimento Interno**

##### **SEÇÃO I** **Das Questões de Ordem**

**Art. 205** - Consideram-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

**Art. 206** - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

**Art. 207** - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

**Art. 208** - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas na Ata.

##### **SEÇÃO II** **Das Reclamações**

**Art. 209** - Em qualquer parte da sessão poderá os Vereadores, pelo espaço de 02 (dois) minutos, utilizarem a palavra para solicitarem esclarecimento à Mesa.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

### **SEÇÃO III Dos Prazos**

**Art. 210** - Para os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

**§ 1º** - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

**§ 2º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

### **SEÇÃO IV Da Interpretação e dos Precedentes**

**Art. 211** - A interpretação do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirá precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**§ 1º** - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

**§ 2º** - Ao final de cada Período legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

**Art. 212** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **CAPÍTULO II Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

### **SEÇÃO I Das Informações**

**Art. 213** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal de acordo com a lei Orgânica.

**§ 1º** - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por Vereador e aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

**§ 3º** - É facultado ao Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, em conformidade com o que estabelece a Lei orgânica Municipal.

**§ 4º** - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### **SEÇÃO II Das Informações Político-Administrativas**



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

**Art. 214** - São informações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com as cassações do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.2.1967.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal no 201/67.

**Art. 215** - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal no 201/67, o Prefeito esta sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça de Roraima.

### **CAPÍTULO III** **Da Convocação Extraordinária da Câmara**

**Art. 216** - O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicando, no ato de convocação, a matéria a ser apreciada e votada.

### **CAPÍTULO IV** **Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos não Subordinados a Secretarias**

**Art. 217** - O Secretário ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara dos assuntos a serem debatidos.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhado, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

**Art. 218** - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá até dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

**Art. 219** - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couberem, as normas do artigo anterior.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARA

## **CAPÍTULO V**

### **Da Ordem e do Poder de Polícia**

**Art. 220** - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manterem a ordem interna.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Visitantes Oficiais**

**Art. 221** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

**§ 1º** - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

**§ 2º** - Os visitantes oficiais ou convidados poderão discursar, se assim o desejarem, pelo espaço de dez (10 minutos).

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Recursos**

**Art. 222** - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

**§ 1º** - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**§ 2º** - Apresentando o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**§ 3º** - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no Art. 213 e seus parágrafos.

## **TÍTULO II**

### **Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 223** - A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 90 dias a partir da sua entrada em vigor (ou na sessão legislativa seguinte).

**Art. 224** - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Art. 225** - Ficam revogados todos os procedimentos regimentais, anteriormente firmados.

**Art. 226** - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**Art. 227** - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

**Art. 228** - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras, do Brasil, de Roraima e do Município de Caracaraí.

**Art. 229** - A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observando o disposto deste Regimento.

**Art. 230** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, Revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ ESTADO DE RORAIMA.**

Vereador Adjalma Gonçalves – Presidente  
Vereador Gildeci Barbosa Silva - Vice-Presidente  
Vereador Jânio Fernandes dos Santos - 1º Secretário  
Vereador Valdemar Ferreira Lima Neto - 2º Secretário

Vereador Valdemar Januário dos Santos Júnior  
Vereadora Valtervânia Neles de Barros  
Vereador Raimundo Nonato Brandão  
Vereador Raimundo Meireles da Silva Filho  
Vereador Dorneval Xavier de Souza



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

## RESOLUÇÃO Nº. 007/2007

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Caracaraí - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

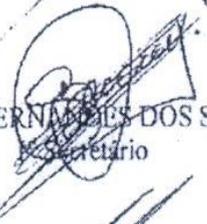
**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, anexo a esta resolução, parte integrante dela, para todos os efeitos legais e administrativos, consoante disposto na Constituição Municipal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caracaraí Estado de Roraima.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Caracaraí, RR em 17 de Dezembro de 2007.**

  
ADJAILMA GONÇALVES  
Presidente/CMCCI

  
JÂNIO FERNANDES DOS SANTOS  
Secretário

  
VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO  
2º Secretário